

## LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Altera o § 6º do artigo 28 da Lei Municipal nº 324/09, de 18 de dezembro de 2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia

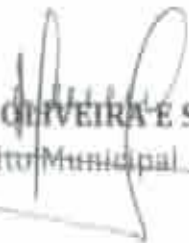
O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O § 6º do artigo 28 da Lei Municipal nº 324/09, de 18 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia; doença respiratória crônica e incurável, e laringite crônica.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Açailândia**, município do Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Declara que o presente ato foi afixado no local de costume para os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 11/03/2016

